

PROJETO-PILOTO



**VISITAS MONITORADAS REALIZADAS POR MEIOS DE TECNOLOGIAS DA
INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO**

Proponente: Silvana Aparecida Chemin, Psicóloga Judiciária/CRP 08/04260
Coordenadora do Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial das Varas de Família do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Designer da identidade visual: Emanuel Ernane Vasconcelos de A. Neto

Curitiba, agosto de 2020

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. METODOLOGIA	5
2.1. Regulamentos da visita	5
2.2. Competências atuais	6
2.2.1. Psicólogo Judiciário	6
2.2.2. Supervisoras de Psicologia da Instituição de Ensino Superior	7
2.2.3. Magistrados.....	7
2.2.4. Tribunal de Justiça do Paraná- TJPR.....	7
3. O PROJETO	8
3.1. Objetivos	8
3.2. Formas De Iniciação e Desenvolvimento	8
4. RESULTADOS ESPERADOS	9
AGRADECIMENTOS	10
REFERÊNCIAS	11
ANEXO A	12
ANEXO B	13

1. APRESENTAÇÃO

O projeto-piloto de visitas monitoradas, edição na modalidade online, tem por objetivo geral contribuir para o estreitamento dos vínculos de afeto da criança e do adolescente com aquele que não detém a guarda^{1,2}.

A proposta foi motivada em meio ao cenário pandêmico e às imprescindíveis regras de segurança e de prevenção aplicadas à COVID-19, bem como em decorrência da necessidade de adaptação às sucessivas deliberações do Tribunal de Justiça do Paraná e aos protocolos sanitários vigentes^{3,4}. Tempos que exigem reflexão quanto à escolha de novos procedimentos de intervenção e técnicas, além de toda a atenção às mudanças no contexto tempo-cultural.

Uma das premissas que nortearam a aplicabilidade do projeto que ora se apresenta foi agregar ganhos para as crianças e adolescentes envolvidos, involuntariamente e de formas variadas, durante este período de isolamento social, em procedimentos judiciais. Tem-se como escopo auxiliá-los a dirimir possíveis danos emocionais desencadeados ou agravados pelo afastamento das figuras significativas em suas vidas. Uma forma a permitir que seus direitos sejam respeitados, em consonância com as limitações e medidas preventivas, até o retorno e normalização dos atendimentos presenciais^{5,6}. Segue-se, portanto, na direção de imediata adequação a uma nova realidade social, mas também de hábitos de vida da esfera familiar, sopesada com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Em que pesem as especificidades e os novos arranjos familiares, vislumbra-se, ainda, como objetivo deste trabalho a oportunidade de se propiciar à pessoa outra, que tem o dever e disponha de interesse em fazer parte da história do menor, espaço para produzir resultados expressivos e tornar mais valioso seu lugar e função significativa junto a ele.

Outrossim, irrefutável a importância do guardião, a fim de bem desempenhar o seu papel, viabilizando condições ambientais neutras e com o mínimo de interferência externa durante cada encontro, em prol da qualidade do trabalho a ser desenvolvido e do estabelecimento de interação da criança/adolescente e o não guardião, ainda que no âmbito virtual.

Por se tratar de uma prática inovadora, o projeto poderá passar, após as etapas do processo inicial, por reformulações, à medida que novas alternativas e demandas forem surgindo. Também é válido ressaltar a possibilidade de dar continuidade às visitas monitoradas por meios remotos quando decretado fim do isolamento social.

2. METODOLOGIA

2.1. Regulamentos da visita

O projeto será norteado inicialmente pela utilização da plataforma de videoconferência Cisco Webex Meetings – conforme recomendação do CNJ – Conselho Nacional de Justiça⁷. Em seguida, por meio do Portal de Videoconferência do TJPR – Microsoft Teams.

Será vedada a gravação de áudio e vídeo das visitas, pelas partes ou terceiros, como forma de evitar a utilização e divulgação indevidas. Desse modo, admitida a possibilidade do registro documental informatizado somente às psicólogas do Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial das Varas de Família, única e exclusivamente para subsidiar na elaboração dos documentos psicológicos. Apesar disso, caberá a cada profissional o sigilo das informações, conforme os dispostos no artigo 1º § 1º da Resolução CFP Nº 001/2009 e no artigo 9º do Código de Ética Profissional do Psicólogo^{8,9}.

O monitoramento contará, visita a visita, com a atuação de uma psicóloga judiciária deste Núcleo, e prevê a participação de um acadêmico de psicologia, competindo à profissional acompanhar e avaliar as atividades do estudante sob sua supervisão, pertencente ao plano de estágio não obrigatório regulamentado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Nos demais casos, será a responsabilidade atribuída ao professor orientador da Instituição de Ensino.

Nesta primeira edição do projeto, o monitoramento das visitas por meios virtuais promoverá a participação de um número limitado de seis estagiárias da PUC/PR.

As datas, horários e tempo de duração dos encontros, em horário normal de expediente forense, deverão privilegiar e dar cumprimento ao melhor interesse da criança e do adolescente, previamente combinados entre as partes envolvidas, respeitando-se o termo de consentimento livre e esclarecido, em anexo.

Os responsáveis pela criança/adolescente têm a indispensável função de evitar conflitos e acusações mútuas durante o tempo da visita, com base em dificuldades que ainda possam persistir de um arranjo familiar fragilizado ou que não mais existe. Como apontado anteriormente, a finalidade precípua do método aqui proposto centra-se na busca do estabelecimento, retomada ou reconstrução do vínculo de afetividade entre o menor e aquele que não detém a guarda.

Impõe-se observar que os participantes apontem à psicóloga responsável pelo monitoramento a ocorrência de situação que não se enquadrar na proposta do projeto.

Nesta lógica, também havendo percepção da profissional de algum tipo de interferência que possa resultar em comprometimento à integridade psicológica da criança/adolescente, impõe-se a suspensão temporária dos encontros, com a necessária comunicação ao magistrado.

Além disso, é preciso fazer notar que as variações de comportamento e do campo da linguagem apresentadas por determinada criança, em especial na tenra idade, poderão prejudicar, até mesmo inviabilizar, a inserção no projeto de visita monitorada de execução à distância.

2.2. Competências atuais

2.2.1. Psicólogo Judiciário

- Monitorar o atendimento durante todo o tempo de duração adotado em cada encontro;
- Utilizar técnicas e recursos lúdicos de veiculação com o objetivo do projeto, diferenciados e empregados conforme as necessidades de cada criança ou adolescente;
- Entrevistar as partes a qualquer tempo do procedimento, para elucidação de assuntos pertinentes e convenientes à criança ou adolescente;
- Juntar Relatório Psicológico no decorrer da visita quando houver necessidade;
- Elaborar Laudo ou Relatório em decorrência do encerramento da visita, resguardando-se a autonomia profissional para definir o conteúdo a ser relatado, e a modalidade de documento;
- Orientar estagiário vinculado ao plano de estágio não obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- Manter interlocução com a supervisora da Instituição de Ensino Superior, à medida que forem necessárias novas atividades na linha de formação acadêmica, pertinentes para o melhor entendimento entre o referencial teórico e a prática pedagógica;
- Elaborar protocolo de atendimento e instrumentais avaliativos, em articulação com as supervisoras da Instituição de Ensino Superior e os respectivos alunos graduandos de psicologia, se necessário.

- Acompanhar o andamento e as requisições de mudanças no decorrer do projeto, relacionando os pontos negativos e positivos à proporção que forem fundamentais para as adequações da metodologia e das questões práticas;

2.2.2. Supervisoras de Psicologia da Instituição de Ensino Superior

- Zelar pela regulamentação e acompanhamento das estagiárias sob sua supervisão direta, considerando que a primeira edição do projeto promove a adaptação, em face deste cenário de restrição social imposto pela pandemia do coronavírus, de alunos participantes do “Projeto Acolhendo e Restaurando Corações”;
- Orientar na análise e elaboração de relatórios pelas discentes do curso de psicologia;
- Orientar na elaboração de protocolo de atendimento e instrumentais avaliativos das estagiárias sob sua responsabilidade acadêmica, em conjunto e mediante anuência dos psicólogos judiciários do Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial das Varas de Família TJ/PR.

2.2.3. Magistrados

- Autorizar a implantação do projeto na respectiva Vara de competência;
- Pronunciar-se expressamente no despacho quando entendida a necessidade de realização das visitas monitoradas online;
- Autorizar o contato entre a profissional do Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial e as partes para assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido.

2.2.4. Tribunal de Justiça do Paraná- TJPR

- Administrar o software ou a plataforma utilizada na gestão do projeto.

3. O PROJETO

3.1. Objetivos

- Suprir as necessidades de contato da criança e do adolescente com o outro guardião ou pessoa responsável, com ênfase no aspecto emocional, evitando recorrentes postergações enquanto perdurar a suspensão do trabalho presencial nestes tempos de pandemia do coronavírus, que efetivamente leva a um número maior de afastamento entre familiares;
- Alinhar a execução do projeto de acordo com a demanda e observância pontual caso a caso;
- Incentivar o comprometimento efetivo das partes envolvidas.

3.2. Formas De Iniciação e Desenvolvimento

- Idealização do Projeto-Piloto a partir das necessidades identificadas;
- Obtenção de autorização pelo Juiz Diretor do Fórum das Varas de Família;
- Conhecimento do projeto pelos magistrados, praticado de ofício datado e assinado pelo Juiz Diretor do Fórum;
- Remessa dos autos ao Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial das Varas de Família para realização das visitas, de forma motivada, a fim de nortear a atuação da equipe no caso específico; (Art. 528, inciso IV – Código de Normas CGJ10)¹⁰;
- Assinatura do Termo de Consentimento livre e esclarecido pelas partes;
- Análise, acompanhamento e progresso do projeto, envolvendo coordenação de pessoas e da plataforma de reunião virtual, bem como a identificação da necessidade de realizar alterações e mudanças;
- Elaboração de documentos escritos produzidos pela (o) psicóloga (o), de acordo com a Resolução CFP 06/2019 e com a finalidade do projeto¹¹.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Observar se o projeto, além de atender a proposta inicial, torna possível a implantação de visitas monitoradas online no período pós-pandêmico, de forma a evitar o rompimento de vínculo afetivo da criança e do adolescente com figuras significativas e essenciais ao seu desenvolvimento emocional e psicossocial.

Destarte, como estratégia de solução quando verificada, por motivos diversos, a impossibilidade da visita presencial. A título de exemplificação: alteração do domicílio daquele que não detém a guarda para local com limitações de ordem econômica e geográfica; acometimento por alguma doença em caráter temporário ou não.

AGRADECIMENTOS

Os sinceros agradecimentos pela participação, contribuição, e apoio nesta primeira edição do projeto:

Às professoras e supervisoras da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Janice Moreira Strivieri e Maria Cristina Neiva de Carvalho.

Às psicólogas Helen Vaz Zoraski e Jucemara Ferraz Rodrigues Anar.

Aos Doutores Ulisses Chemin Neto e Aline Chemin, pelo atencioso e esmerado trabalho de revisão e edição.

Finalmente, gratidão pelo apoio institucional, em especial ao Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho.

REFERÊNCIAS

- [1] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, “Resolução CFP N° 11 de 11 de maio de 2018. Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP N° 11/2012.” CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Brasília, 2018.
- [2] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, “Resolução CFP N° 4 de 26 de março de 2020. Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19. Brasília, 2020.” CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Brasília, 2020.
- [3] Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, “DECRETO JUDICIÁRIO No 227/2020-D.M. 3. Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o regime de trabalho instituído pelo Decreto no 227/2020 – D.M., alterado pelos Decretos n° 244, 262, 303, 400, 401 e 503/2020 – DM.” TJPR, Curitiba, 2020.
- [4] OMS-Organização Mundial de Saúde, “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020 Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional.” OMS, Genebra, 2020.
- [5] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, “Ofício-circular no. 63/2020/Gtec/Cg-CFP. Recomendações do CFP sobre a elaboração de documentos psicológicos para o Poder Judiciário no contexto da pandemia do novo coronavírus. Brasília: 2020.” CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020.
- [6] Dias, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*, 13th ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.
- [7] SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, “Boas Práticas de Trabalho Remoto Webex.” <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/> , 2020.
- [8] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, “Resolução CFP N° 001/2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Brasília, 2009.” CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009.
- [9] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, “Resolução CFP N° 010/05. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO.” CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Brasília, 2005.
- [10] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, “CÓDIGO DE NORMAS DO FORO JUDICIAL – CNFJ PROVIMENTO n° 282, de 10 de outubro de 2018.” Tribunal de Justiça do Paraná, Curitiba, 2018.
- [11] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, “Resolução CFP N° 6 de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP n. 15/1996, a Resolução CFP n. 07/2003 e a Resolução CFP n. 04/2019.” CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Brasília, 2019.

ANEXO A
Termo de consentimento (guardião)

Autos:

Partes:

Criança(s) / Adolescente(s):

Autorização para visita monitorada por meios virtuais em razão da pandemia do coronavírus

Eu, _____, portador (a) do RG _____, na qualidade de _____ (pai/mãe/avó/avô/tutor legal) autorizo a realização de visitas monitoradas por meios virtuais neste momento de pandemia do coronavírus, entre _____ (criança/adolescente) e _____ (pai/mãe/avó/avô/tutor legal), acompanhadas de psicóloga do Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial das Varas de Família _____ e discente do curso de psicologia _____, a ser devidamente apresentada na data da primeira visita online.

Para tanto, devo disponibilizar para _____ (criança/adolescente) um computador ou aparelho celular conectado à rede mundial (web), além de ambiente neutro e sem a interferências de terceiros, no período de duração do contato determinado pelo Juízo.

Estou ciente da possibilidade de registro documental informatizado dos encontros única e exclusivamente pela psicóloga responsável pelo monitoramento, a qual assume a responsabilidade pelo sigilo do material, conforme determina o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Concordo que a psicóloga poderá entrevistar as partes a qualquer tempo, além de aplicar, durante a visita online com a criança ou adolescente, as dinâmicas e atividades lúdicas que entender necessárias. Por fim, a profissional deverá ser comunicada acerca de questão estritamente relevante que possa causar comprometimento da continuidade das visitas.

Declaro que li, entendi e concordo com as informações deste Termo.

Cidade, (data)

(assinatura)

ANEXO B
Termo de consentimento (não guardião)

Autos:

Partes:

Criança(s) / Adolescente(s):

Autorização para visita monitorada por meios virtuais em razão da pandemia do coronavírus

Eu, _____, portador (a) do RG _____, na qualidade de _____ (pai/mãe/avó, avô/tutor legal) concordo com a realização de visitas monitoradas por meios virtuais neste momento de pandemia do coronavírus com _____ (criança/adolescente), acompanhadas de psicóloga do Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial das Varas de Família _____ e discente do curso de psicologia _____, a ser devidamente apresentada na data da primeira visita online.

Para tanto, devo me posicionar em ambiente com total privacidade, sem a interferência de terceiros, a fim de estabelecer com _____ (criança/adolescente) um vínculo afetivo saudável, respeitando o período de duração do contato determinado pelo Juízo.

Estou ciente da possibilidade de registro documental informatizado dos encontros única e exclusivamente pela psicóloga responsável pelo monitoramento, a qual assume a responsabilidade pelo sigilo do material, conforme determina o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Concordo que a psicóloga poderá entrevistar as partes a qualquer tempo, além de aplicar, durante a visita online com a criança ou adolescente, as dinâmicas e atividades lúdicas que entender necessárias. Por fim, a profissional deverá ser comunicada acerca de questão estritamente relevante que possa causar comprometimento da continuidade das visitas.

Declaro que li, entendi e concordo com as informações deste Termo.

Cidade, (data)

(assinatura)